



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.121, DE 16 DE OUTUBRO DE 1.984

Dispõe sobre a largura das ruas e calçadas em loteamentos para residências e chácaras.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Nos loteamentos para residências e chácaras no perímetro urbano implantados no município, as larguras das ruas e avenidas devem obedecer às seguintes dimensões:

As avenidas e ruas principais do loteamento e que dão acesso ao corpo da cidade ou para estradas em direção à cidade, terão que ter uma largura mínima de 23 metros, sendo duas pistas carroçáveis de 8 metros cada uma, 2,50 metros para cada calçada e 2 metros para um canteiro central separando as duas pistas.

§ 1º. - Se existir caminho ou estrada que vai ser // transformada em rua ou avenida citadas neste artigo, o eixo central da mesma será a linha de orientação para o alargamento de 11,50 metros para cada lado do referido eixo.

§ 2º. - Se já existir uma avenida com as metragens citadas neste artigo fazendo face para o loteamento, este fica isento da exigência deste artigo, quando a área a ser loteada for menor que quatro alqueires.

Artigo 2º. - A Rua Vereador Ernesto Lainetti, a partir da Rua Mário Vellani e que se dirige para a Cargill Citrus, bem como, a Avenida Paçoal Del Grossi, também, ficam enquadradas nesta Lei, ficando o eixo central da atual estrada como linha de referência para o rumo das margens dos 11,50 metros para cada uma delas.

*Miguel José Chaddad*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º. - Todas as demais ruas e avenidas, além das constantes no Artigo 1º., deverão ter 14 metros de largura, com 8 metros de vias carroçáveis e duas calçadas de 2,50 metros.

Artigo 4º. - Todos os loteamentos ou parcelamentos do solo urbano obedecerão a Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979 e pela Lei Orgânica dos Municípios em seu artigo - 3º., inciso IX.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 1.984.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Secretaria, por afixação, na data supra.

VERA LÚIZA BERETTA SECO  
SECRETÁRIA DA PREFEITURA